



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	04
Proc: N°	1584/18

Barueri, 23 de agosto de 2017

## PARECER JURÍDICO

100/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Obra, Serviços e Outras Atividades e Comissão do Meio Ambiente.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 081/2017.

Autoria: Vereador ALLAN MIRANDA

Dispõe sobre:

### **“ADOTE UMA LIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Allan Miranda que pretende instituir o programa adote uma lixeira.

O município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição federal, consoante artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB.

Por sua vez a Constituição Federal preceitua que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (artigo 225). *y*

11:29 28/08/2017 002488 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 05  
Proc: Nº 1584/17

Portanto, para assegurar a efetividade dos direitos supramencionados, o Poder Público deve adotar providências, como fomentar a consciência socioambiental e instituir política de recolhimento e separação de resíduos, podendo-se considerar que a propositura sob análise representa fragmento destas medidas necessárias à manutenção do meio ambiente.

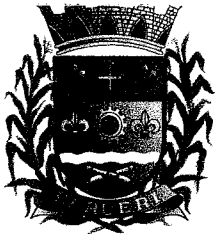
Neste lance, deve-se ter em consideração que a limpeza de vias e logradouros públicos constitui interesse local, de suma importância para a coletividade, pois o acúmulo de lixo pode ser causa de enchentes, com entupimento de bueiros responsáveis pelo escoamento das águas, bem como de doenças.

Ademais, *“em suas diversas atividades, os seres humanos produzem grande quantidade de lixo. Esteja onde estiver, o ser humano produz resíduos: em casa, nas indústrias, nos estabelecimentos comerciais, nas escolas, nos hospitais ou no campo, cultivando alimentos ou criando animais”*.  
[https://pt.wikibooks.org/wiki/Problemas\\_do\\_meio\\_ambiente/Lixo](https://pt.wikibooks.org/wiki/Problemas_do_meio_ambiente/Lixo).

Assim, é justificável a colaboração de empresas privadas, entidades sociais ou mesmo pessoas físicas no recolhimento do lixo, tendo em vista a grande quantidade e os benefícios à população que a colaboração pode trazer.

Desse modo, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' e inciso II, artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

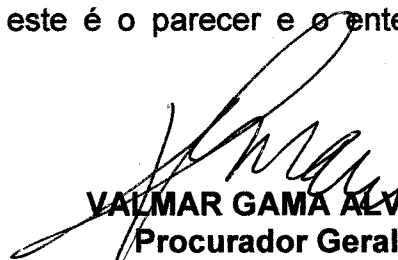
ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fls: N°	06
Proc: N°	1587/11º

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Obras, Serviços e Outras Atividades** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Parecer da Comissão do Meio Ambiente**  
(artigo 50, § 7º, do RI);
- d) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- f) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

**Sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada, tendo em vista assegurar a uniformidade textual.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

